



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Of. G.C. nº35/2018

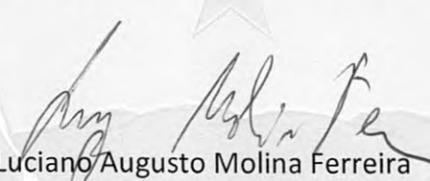
Apucarana, 23 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Usando das prerrogativas contidas no Artigo 63, do Regimento Interno desta Casa de Lei, solicitamos de V. Excia. que seja determinado ao Departamento Jurídico, a emissão de um parecer quanto à legalidade e constitucionalidade no **Projeto de Lei nº 102/2018**, de autoria do Lucas Ortiz Leugi.

Atenciosamente,

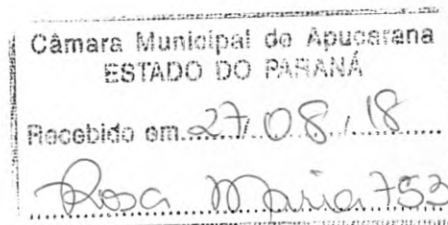
Gabinete das Comissões, em 26 de junho de 2018.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Lucas Ortiz Leugi
RELATOR

Exmo. Sr.
MAURO BERTOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 04 de setembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Assunto – Legalidade Projeto de Lei 102/2018

O Nobre Vereador Lucas Ortiz Leugi, apresenta projeto de lei que visa reservar um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro autista.

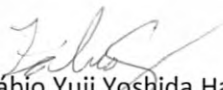
Observado o tramite o projeto já teve aprovação na Comissão de Justiça, Legislação e Redação, da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento e por fim está devidamente em tramitando acompanhado de sua justificativa, sendo solicitado pelo Gabinete das Comissões parecer jurídico.

Dessa forma, observo que o parecer jurídico deve se restringir as questões formais e não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado. Quanto ao aspecto material, os interesses e necessidades daqueles que se enquadram no transtorno abordado pela lei, deve ser debatido pelo plenário e os motivos e interesses locais, que motivam tal projeto serão ponderados a fim de estabelecer a necessidade da aprovação ou não do projeto.

Nesse sentido, faz-se somente uma ressalva sobre a já existência de lei específica para portadores de deficiência e salvo melhor juízo o novo conceito de deficiência já aplicado no município, inclusive para emissão de identificação feita pelo município, ademais não discutindo a questão das finanças e orçamento, que já emitiu parecer favorável, parece necessário cautela mesmo que a regulamentação deva ser feita futuramente

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre tramite do projeto de lei, acompanhando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Especialmente destacando que o parecer se restringe a evidentes ilegalidades e inconstitucionalidades.

É o parecer, ao qual não se vincula a decisão dos Nobres Vereadores.


Fábio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57491

